



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

TERMO DE CONTRATO Nº 06/SUB.MP/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6055.2020/0003279-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/SUB.MP/2021

CONTRANTE: PMSP -SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

CONTRATADA: I9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 696.597,96 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

NOTA DE EMPENHO Nº: 42204

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE 01 (UMA) EQUIPE PADRÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL** inscrita no CNP/JMF nº **05.535.758/0001-48**, sito a Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor **IVALDO DA SILVA**, portador da célula de identidade nº 13.721.559-9, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 056.741.268-79, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **I9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ - 34.278.915/0001-85, com sede na Rua das Municipalidades, 321 - Ipiranga - São Paulo / SP - Telefone: 4107-1872 / 97638-4525 / 93107-8977, e-mail engenharia.construcao.i9@gmail.com neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr(a) **JURANDIR ALONSO** portador da cédula de identidade - RG nº 34.339.186-7 e inscrito o cadastro de pessoa física - CPF nº 365.977.938-54, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do certame supra de acordo com **despacho exarado a fls. SEI nº 042500730**, do processo administrativo em epígrafe, **publicado no DOC de 17/04/2021 - pág. 67**, resolvem firmar o presente contrato que se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 alterações posteriores e demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMOS (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE 01 (UMA) EQUIPE PADRÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada em praças, áreas verdes e logradouros públicos externos e internos dentro dos distritos da Subprefeitura São Miguel Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na ordem de início**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo de 60 meses, limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 696.597,96** (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

4.1.1 O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 58.049,83** (CINQUENTA E OITO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

4.2 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 42204**, no valor de R\$ 406.348,81 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), onerando a dotação orçamentária nº 63.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3 Conforme estabelecido na Portaria 389/SF/2017, deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

4.4 Fica a Subprefeitura São Miguel Paulista obrigada a realizar, permanentemente, ampla renegociação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a aplicação de futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice estabelecido no item 4.4, de forma a garantir o menor custo possível para a Administração.

4.4.1 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano, sendo a data-base e a periodicidade para o reajuste de preços aquelas previstas no Decreto nº 48.971/2007.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de

Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 As medições mensais dos serviços prestados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1 A Contratada deverá entregar mensalmente ao Fiscal do Contrato da PR o Requerimento de Pagamento pelos serviços prestados, com a medição analítica dos serviços executados e a documentação necessária à verificação da respectiva medição, inclusive com os registros das visitas efetuadas e memórias de cálculos.

7.1.2 A entrega do Requerimento de Pagamento pela Contratada deverá ocorrer até o terceiro



dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.1.3 O Fiscal do Contrato, após a conferência da medição apresentada com planilhas de cálculos financeiros, emitirá a nova FOLHA DE MEDIÇÃO, com timbre da PMSP, com os valores finais e corretos, para assinatura conjunta do fiscal, coordenador da Unidade Requisitante e responsável técnico da empresa prestadora dos serviços.

7.2 Os PAGAMENTOS serão efetuados de acordo com o estabelecido pela Portaria SF nº 08/2016, e dos documentos discriminados a seguir, a serem encaminhados pela Contratada:

7.2.1 Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.2.2 Folha de Medição devidamente assinada;

7.2.3 Demonstrativo das Retenções e outros descontos;

7.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

7.2.5 Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6 Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

7.2.7 Folha de Pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.2.8 Relação atualizada, e sob as penas da lei, dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.2.9 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

7.2.10 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

7.2.11 Guias de recolhimento GFIP/SEFIP do período da execução dos serviços: cópia reprográfica simples;

7.2.12 Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;

7.2.13 Guia da Previdência Social – GPS do período da execução dos serviços: cópia reprográfica

7.3 A PMSP, se exigível, efetuará a RETENÇÃO NA FONTE dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

7.3.1 O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 57.516, de 08/12/2016, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".



7.3.2 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PR. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

7.3.3 As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 07/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

7.4 Será concedida COMPENSAÇÃO FINANCEIRA quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.

7.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4.2 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5 A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.6 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Brasil nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.7 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

7.8 O prazo de pagamento será **de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto** do contrato, atendidas as exigências da Portaria SF 170/2020 ou aquela que vier a substituí-la.

7.9 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.10 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto



às normas referentes ao pagamento de fornecedores / prestadores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

a.1) Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução contratual, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade, à critério da Administração, de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- b) No caso de atraso no início da prestação dos serviços, por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.



- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- e) Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência, bem como dos materiais e equipamentos elencados no item 2.3. do Termo de Referência;
- f) Multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual mensal por desatendimento das determinações do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da contratação.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- b) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1.A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA**

12.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 34.829,90 (Trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução em Seguro Garantia Definitiva), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

12.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.3 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima considerando o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para a o Recebimento Definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

CONTRATANTE: Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Vila Jacuí – São Miguel Paulista – São Paulo/SP – CEP 08060-150

CONTRATADA: na Rua das Municipalidades, 321 – Ipiranga – São Paulo / SP

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob documento SEI nº 040117227 do processo administrativo nº 6055.2020/0003279-0.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de junho de 2021.



IVALDO DA SILVA
SUBPREFEITO

SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
CONTRATANTE



JURANDIR ALONSO
RG nº 34.339.186-7
CPF nº 365.977.938-54

I9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ - 34.278.915/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
